



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Celulla Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 41/10

fl.03

PROJETO DE LEI Nº 97/10

DOCUMENTO Nº 964/10

**Autoriza o Poder Executivo a celebrar
Convênio de cidades-irmãs entre São
Vicente – Brasil e Ansião – Portugal.
Proc. nº 21057/10**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio de cidades-irmãs entre São Vicente – Brasil e Ansião – Portugal.

Art. 2º - O Convênio de que trata o art. 1º terá por base os seguintes objetivos:

I - promover estágios curriculares e/ou profissionais entre os dois Municípios, nas áreas de educação, solidariedade social, desenvolvimento econômico e emprego, meio ambiente e urbanismo;

II - promover e potencializar a cooperação econômica, dinamizando contatos entre as principais empresas dos Municípios, fomentando sua sustentabilidade e promovendo a geração de empregos;

III - promover a troca de experiências no âmbito da promoção social, na implantação e gerenciamento de centros de convivência, clubes de melhor idade, rede social, voluntariado e cooperação técnica na área de valorização de mão-de-obra proveniente desses setores;

IV - promover o intercâmbio multilateral de idéias, técnicas, conhecimentos e experiências na área cultural, através de exposições de artes visuais, oficinas culturais, espetáculos teatrais e de dança, lançamentos de livros;

V - incentivar a criação de centros culturais, institutos de pesquisas históricas, assim como comissões permanentes ou temporárias para estudos e análises técnicas, científicas e culturais.

VI – buscar o aperfeiçoamento do intercâmbio e intensificar a troca de experiências no campo da arte e da cultura, fortalecendo os laços que unem as duas cidades e revelando as diferenças culturais de cada uma.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Celula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 41/10

fl.04

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, visando à satisfação das despesas decorrentes da execução desta Lei no corrente ano.

Art. 4º - A partir do próximo exercício constarão dos orçamentos anuais e plurianuais as dotações destinadas a fazer face às despesas com aplicação desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*

*

*